



ESTADO DE GOIÁS  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG

**Convênio Nº 73/2019 - JUCEG**

Convênio que entre si celebram a **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS – JUCEG** e o **MUNICÍPIO DE NOVO GAMA-GO**, objetivando atribuir condições legais para o funcionamento do Escritório Regional para prestação de serviços do Registro Mercantil.

A **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS**, pessoa Jurídica de Direito Público constituída pela Lei Estadual nº. 7.351 de 30 de junho de 1971, com sede no Estado de Goiás, na Rua 260 com 259, Setor Universitário, CEP 74610-240, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.088.698/0001-74, neste ato, representada por seu Presidente, o **Sr. EUCLIDES BARBO SIQUEIRA**, brasileiro, portador do RG nº 1137682 PC-GO e inscrito no CPF sob o n.º 252.619.591-87, residente e domiciliado nesta capital, nomeado pelo Decreto Estadual datado de 12 de março de 2019, devidamente publicado no DOE nº 23.011, de 13 de março de 2019, designada doravante **JUCEG** e o **MUNICÍPIO DE NOVO GAMA**, pessoa jurídica de direito público, devidamente registrado no CNPJ de nº 01.629.276/0001-04, com sede à Área Especial, nº 1000 - Centro, Novo Gama - GO, CEP 72860-000, neste ato, representado pela sua Prefeita, a **Sra. SÔNIA CHAVES DE FREITAS CARVALHO NASCIMENTO**, portadora da CI nº. 565.208 DPT-DF e inscrita no CPF/MF sob o nº. 195.017.141-87, **RESOLVEM** de comum acordo, celebrar o presente **CONVÊNIO**, conforme documentação que instrui o Processo nº **201900024000852**, respaldados na essência da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, no que couber, assim como também na Lei nº. 8.934, de 18 de novembro de 1994 que dispõe a respeito de Registro Público de Empresas Mercantis e atividades afins e seu Decreto de Regulamentação nº. 1800/96 onde a cláusulas abaixo descritas condicionam e faz-se reger assim:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente CONVÊNIO visa atribuir condições legais ao funcionamento do Escritório Regional de NOVO GAMA para a prestação dos seguintes serviços: **informações gerais, protocolo de processo mercantil, protocolo de pedido de reconsideração e recurso ao plenário, recebimento de livros para autenticação, envio e recebimento de malotes, abertura de processos** relativos ao Registro Público de Empresas Mercantis e atividades afins, consoante o disposto na Lei Federal nº 8.934 de 18 de novembro de 1994, e regulamentada pelo Decreto nº 1.800 de 30 de janeiro de 1996.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

As atividades decorrentes do presente Convênio serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo único: Integra este ajuste, como se transcrito estivesse, o respectivo Plano de Trabalho.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA JUCEG**

Para o alcance do objeto, incumbirá à JUCEG:

1. Fornecer equipamentos de informática (apenas o equipamento de scanner);
2. Suporte técnico na área de informática que se refere aos sistemas da JUCEG e do Registro Mercantil;
3. Fornecer aos servidores cedidos pelo município o devido treinamento, com apoio técnico e administrativo;
4. Fornecer materiais de expediente para o funcionamento do Escritório Regional.

#### 4. **CLÁUSULA QUARTA - DO COMPROMETIMENTO DO MUNICÍPIO**

Para o alcance do objeto, incumbirá ao Município:

1. Colocar à disposição da JUCEG 01 (uma) sala e fornecer mobiliário necessário para o funcionamento;
2. Colocar à disposição do Escritório Regional de NOVO GAMA, 01 (um) servidor municipal para exercer a função de atendente, devidamente treinado, com apoio técnico e administrativo, sem qualquer ônus para a JUCEG;
3. Fornecer equipamentos de informática (CPU, monitor de vídeo, mouse, teclado, impressora, etc.);
4. Uma linha telefônica com internet banda larga para acesso ao SIARCO;
5. Disponibilizar servidores para atuar em eventuais substituições;
6. Responsabilizar pelas despesas com energia, água, Internet e outros que por ventura existir;
7. Manter a vigilância, limpeza e conservação da sala;
8. Os servidores colocados a disposição do Escritório Regional não terão qualquer vínculo funcional com a JUCEG, devendo prestar serviços na forma da Lei, e obedecer às normas legais que lhes forem imputadas, estando cientes de que poderão responder em todas as instâncias, pelas conseqüências de suas ações ou omissões;
9. É expressamente proibido que estes servidores prestem serviços de consultoria e assessoria na área empresarial, devido à incompatibilidade com os serviços prestados pela Junta Comercial;
10. Os servidores colocados a disposição do Escritório Regional deverão observar e seguir as disposições da [Lei nº 18.846/15](#) e do [Decreto nº 9.423/19](#), o qual institui o **Código de Ética e de Conduta Profissional** do servidor da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Estadual;
11. Encaminhar à sede em Goiânia, os documentos sujeitos a decisão para deliberação e arquivamento;
12. Encaminhar processo de solicitação de Carteira de Exercício Profissional a sede da JUCEG.

#### 5. **CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS**

Na prestação de serviços descentralizados, os partícipes praticarão os preços aprovados e publicado no Diário Oficial do Estado descritos na Tabela de Preço, disponível no site da JUCEG ([www.juceg.go.gov.br](http://www.juceg.go.gov.br)).

#### 6. **CLÁUSULA SEXTA – DO APOIO TÉCNICO**

A JUCEG manterá permanente apoio técnico e administrativo ao Escritório Regional, inclusive quanto a sua técnica institucional e procedimental nos atos do Registro do Comércio e Atividades afins, inclusive no treinamento e aperfeiçoamento profissional do pessoal, material e expediente necessário para o desenvolvimento dos serviços e o transporte de documentos via malote.

#### 7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

Este Convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, e seus efeitos dar-se-ão a partir de sua publicação e do respectivo extrato do no Diário Oficial do Estado, renovável se houver comum acordo entre as partes mediante termo aditivo.

#### 8. **CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

Para eficácia legal, ficará a cargo da JUCEG a publicação do presente convênio e seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás e o município comunicará a Câmara Municipal.

#### 9. **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

Qualquer das partes poderá independentemente de causa e a seu juízo exclusivo, denunciar esse **CONVÊNIO**, a qualquer tempo mediante notificação prévia à outra parte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. A denúncia unilateral, por quaisquer das partes contratantes, não constituirá direito a qualquer ressarcimento e/ou indenização.

#### 10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TERMOS ADITIVOS**

Durante a vigência deste Convênio será lícita a inclusão de novas cláusulas e/ou condições, bem assim quaisquer alterações, excetuando o objeto definido na Cláusula Primeira, desde que as mesmas sejam efetuadas mediante acordo entre os partícipes e incorporadas por meio de Termo Aditivo específico.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS**

O presente Convênio e seus eventuais aditamentos não envolvem repasse de recursos orçamentário-financeiros entre os partícipes, arcando, cada qual com as despesas que lhe correspondam na implementação do seu objeto, nada devendo um partícipe a outro pela execução do presente Instrumento.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO**

Fica designada como gestora do convênio a Sra. JACQUELINE PEREIRA BUENO, RG 2.080.176 SSP-GO, CPF nº 530.470.601-34

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – COMPROMISSÓRIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes deste Convênio, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente deste Convênio, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, para solução de quaisquer divergências ou incidentes que surgiram com fundamento neste instrumento, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetar a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Para a validade do ato pactuado, lavrou-se o presente instrumento, que segue assinado pelas partes para que produza seus efeitos jurídicos.

**EUCLIDES BARBO SIQUEIRA**  
PRESIDENTE DA JUCEG

**SÔNIA CHAVES DE FREITAS CARVALHO NASCIMENTO**  
PREFEITA DE NOVO GAMA

GOIANIA, 23 de agosto de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **EUCLIDES BARBO SIQUEIRA**, Presidente, em 26/08/2019, às 10:33, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SÔNIA CHAVES DE FREITAS CARVALHO NASCIMENTO**, Usuário Externo, em 29/08/2019, às 18:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **8705310** e o código CRC **8F937C70**.

## COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS

RUA 259 05/08 Qd.85-A - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITARIO - CEP 74610-230 - GOIANIA - GO -



Referência: Processo nº 201900024000852



SEI 8705310



ESTADO DE GOIÁS  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG  
COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS

**PLANO DE TRABALHO, PEÇA INTEGRANTE DO CONVÊNIO Nº 073/2019.**

**1. DADOS CADASTRAIS DOS PARTICIPES**

<b>Órgão/entidade:</b> Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG	<b>CNPJ:</b> 02.088.698/0001-74	<b>Esfera Administrativa:</b> Autarquia Estadual	
<b>Endereço (rua, avenida ou praça e número):</b> Rua 260 esq. c/ 259, Setor Leste Universitário.			
<b>Cidade:</b> Goiânia	<b>UF:</b> GO	<b>CEP:</b> 74.610-240	<b>DDD/Telefone:</b> (62) 3252-9200
<b>Nome do titular:</b> Euclides Barbo Siqueira		<b>CPF:</b> 252.619.591-87	
<b>CI/Órgão expedidor:</b> 1137682 PC-GO		<b>Cargo/Função:</b> Presidente	

<b>Órgão/entidade:</b> Município de NOVO GAMA	<b>CNPJ:</b> 01.629.276/0001-04	<b>Esfera Administrativa:</b> Poder Executivo Municipal	
<b>Endereço (rua, avenida ou praça e número):</b> Área Especial, nº 1000 - Centro			
<b>Cidade:</b> NOVO GAMA	<b>UF:</b> GO	<b>CEP:</b> 72860-000	<b>DDD/Telefone:</b> (61) 3628-1008
<b>Nome do titular:</b> Sônia Chaves de Freitas Carvalho Nascimento		<b>CPF:</b> 195.017.141-87	
<b>CI/Órgão expedidor:</b> 565.208 DPT-DF		<b>Cargo/Função:</b> Prefeita	

**2. APRESENTAÇÃO (DESCRIÇÃO DO PROJETO)**

<b>2.1-Título do Projeto:</b> Visa atribuir condições legais para o funcionamento do Escritório Regional, para prestação de serviços do Registro Mercantil.	<b>PERÍODO DE EXECUÇÃO</b>	
	<b>INÍCIO</b>	<b>TÉRMINO</b>
	Na data da publicação do extrato do Termo de Convênio	Em até 60 (sessenta) meses
<b>2.2 - Identificação do Objeto:</b> O presente CONVÊNIO visa atribuir condições legais ao funcionamento do Escritório Regional de NOVO GAMA para a prestação dos seguintes serviços: <b>informações gerais, protocolo de processo mercantil, protocolo de pedido de reconsideração e recurso ao plenário, recebimento de livros para autenticação, envio e recebimento de malotes, abertura de processos</b> relativos ao Registro Público de Empresas Mercantis e atividades afins, consoante o disposto na Lei Federal nº 8.934 de 18 de novembro de 1994, e regulamentada pelo Decreto nº 1.800 de 30 de janeiro de 1996.		
<b>2.3 - Justificativa da Proposição:</b> O presente Convênio, a ser celebrado entre a Junta Comercial do Estado de Goiás e a Prefeitura de NOVO GAMA vem da necessidade de auxiliar o crescimento das Empresas Goianas através da união de esforços entre as partes mencionadas, implementando um suporte maior aos empreendedores, contribuindo com a política de desenvolvimento social e econômico do município e proporcionando um serviço público com maior agilidade, qualidade e eficiência aos seus usuários, resgatando a dignidade e cidadania.		
<b>2.4 - Metodologia de Execução:</b> Os serviços serão prestados de acordo com o cronograma de horário estabelecido, sendo de segunda a sexta-feira, em horário comercial.		

### 3. CRONOGRAMAS DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

#### 3.1. Ações de responsabilidade da JUCEG

ETAPAS/FASES	INÍCIO	FIM
3.1.1- Fornecer equipamentos de informática (apenas o equipamento de scanner);	Na data da publicação do extrato do Termo de Convênio	Em até 60 (sessenta) meses
3.1.2- Suporte técnico na área de informática que se refere aos sistemas da JUCEG e do Registro Mercantil;		
3.1.3- Fornecer aos servidores cedidos pelo município o devido treinamento, com apoio técnico e administrativo;		
3.1.4- Fornecer materiais de expediente para o funcionamento do Escritório Regional;		
3.1.5- Fica designada como gestora do convênio o Sra. JACQUELINE PEREIRA BUENO, RG 2.080.176 SSP-GO, CPF nº 530.470.601-34.		

#### 3.2. Ações de responsabilidade do Município de NOVO GAMA

ETAPAS/FASES	INÍCIO	FIM
3.2.1 - Colocar à disposição da JUCEG 01 (uma) sala e fornecer mobiliário necessário para o funcionamento;	Na data da publicação do extrato do Termo de Convênio	Em até 60 (sessenta) meses
3.2.2 - Colocar à disposição do Escritório Regional de NOVO GAMA, 01 (um) servidor municipal para exercer a função de atendente, devidamente treinado, com apoio técnico e administrativo, sem qualquer ônus para a JUCEG;		
3.2.3 - Fornecer equipamentos de informática (CPU, monitor de vídeo, mouse, teclado, impressora, etc.);		
3.2.4 - Uma linha telefônica com internet banda larga para acesso ao SIARCO;		
3.2.5 - Disponibilizar servidores para atuar em eventuais substituições;		
3.2.6 - Responsabilizar pelas despesas com energia, água, Internet e outros que por ventura existir;		
3.2.7 - Manter a vigilância, limpeza e conservação da sala;		
3.2.8 - Os servidores colocados a disposição do Escritório Regional não terão qualquer vínculo empregatício com a JUCEG, devendo prestar serviços na forma da Lei, e obedecer às normas legais que lhes forem imputadas, estando cientes de que poderão responder em todas as instâncias, pelas conseqüências de suas ações ou omissões;		
3.2.9 - É expressamente proibido que estes servidores prestem serviços de consultoria e assessoria na área empresarial, devido à incompatibilidade com os serviços prestados pela Junta Comercial.		
3.2.10 - Os servidores colocados a disposição do Escritório Regional deverão observar e seguir as disposições da Lei nº 18.846/15 e do Decreto nº 9.423/19, o qual institui o Código de Ética e de Conduta Profissional do servidor da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Estadual.		
3.2.11 - Encaminhar a sede em Goiânia, os documentos sujeitos a decisão para deliberação e arquivamento;		
3.2.12 - Encaminhar processo de solicitação de Carteira de Exercício Profissional a sede da JUCEG.		

### 4. DA OPERACIONALIZAÇÃO

#### 4.1. Do treinamento:

- I. O servidor designado para atender no Escritório Regional do Município de NOVO GAMA que venha firmar parceria deverá ser capacitado pela JUCEG, obedecendo ao cronograma previamente definido. Em caso de necessidade de reciclagem, o mesmo deverá solicitar sua inscrição com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- II. As partes ficam obrigadas a comunicar uma à outra, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a substituição de qualquer servidor indicado.

**4.2. Dos horários de atendimento do Escritório Regional:**

Os serviços serão prestados de acordo com o cronograma de horário estabelecido, sendo de segunda a sexta-feira, em horário comercial.

**4.3. Do endereço:**

Em caso de mudança de local, a JUCEG deverá informar a referida transferência, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**5. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Não está previsto o repasse de recursos financeiros entre os partícipes. Cada partícipe arcará com o ônus de acordo com as responsabilidades assumidas no CONVÊNIO ao qual este Plano de Trabalho está vinculado.

**6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

Não se aplica.

**EUCLIDES BARBO SIQUEIRA**  
PRESIDENTE DA JUCEG

**SÔNIA CHAVES DE FREITAS CARVALHO NASCIMENTO**  
PREFEITA DE NOVO GAMA



Documento assinado eletronicamente por **EUCLIDES BARBO SIQUEIRA, Presidente**, em 26/08/2019, às 10:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SÔNIA CHAVES DE FREITAS CARVALHO NASCIMENTO, Usuário Externo**, em 29/08/2019, às 18:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **8705530** e o código CRC **E0BF64E8**.

COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS  
RUA 259 05/08 Qd.85-A - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITARIO - CEP 74610-230 - GOIANIA - GO  
0-



Referência: Processo nº 201900024000852



SEI 8705530



**Instituto de Assistência dos Servidores  
Públicos do Estado de Goiás – IPASGO**

**EXTRATO DE CONTRATO  
Processo nº 201900022039849**

Extrato nº 053/2019

**1- AS PARTES**

**INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS/IPASGO**, Autarquia Estadual com sede na Av. 1º Radial, nº. 586, Setor Pedro Ludovico, Goiânia-GO, CNPJ sob o nº. 01.246.693/0001-60, neste ato representado pelo seu Presidente, Sílvio Antônio Fernandes Filho, portador do CPF nº. 874.877.641-68 e RG nº 3405959/GO.

**SANEAGO - SANEAMENTO DE GOIÁS S/A**, sociedade de economia mista, constituída com autorização da Lei Estadual nº 6.680, de 13 de setembro de 1967, com sede na Av. Fued José Sebba nº 1.245, Setor Jardim Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 01.616.929/0001-02, neste ato representada pelo seu Diretor Comercial, Sr. Daniel Morais Souza, portador da cédula de identidade nº 3711063 2º via PC-GO, inscrito no CPF sob o nº 832.345.781-68.

**2- DO PROCESSO LICITATÓRIO**

Fundamentado na Inexigibilidade de Licitação nº 004/2019, de acordo com o *caput* do Art. 25, da Lei nº. 8.666/93.

**3- DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de água tratada, coleta/afastamento e tratamento de esgoto sanitário, da sede administrativa do IPASGO e unidades descentralizadas da capital e do interior.

**4- PRAZO DE DURAÇÃO**

O prazo de vigência do presente contrato, será de 12 (doze) meses, findo o prazo, considerar-se-á automaticamente e sucessivamente prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme estabelece o Art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/1993.

**5- VALOR DO CONTRATO**

Pelo fornecimento do objeto contratual, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor anual estimado de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), devendo ser empenhado para o presente exercício o valor total de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) no programa 2019.18.61.04.122.4001.4001.03 e elemento de despesa 3.3.90.39.01, constante do vigente orçamento do IPASGO, conforme empenho nº 00302, datado de 16/08/2019.

Protocolo 145165

**Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG**

**ESTADO DE GOIÁS  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG**

**EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 073/2019  
PROCESSO SEI Nº 201900024000852**

**PARTICIPÉES:** Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG e Município de Novo Gama - GO.

**OBJETO:** O presente convênio tem por objeto a mútua cooperação entre os partícipes visando atribuir condições legais para o funcionamento do Escritório Regional para prestação de serviços do Registro Mercantil no Município de Novo Gama - GO.

**DO PRAZO E VIGÊNCIA:** 05 (cinco) anos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás.

**SIGNATÁRIOS:** Euclides Barbo Siqueira pela JUCEG, e Sônia Chaves de Freitas Carvalho Nascimento pelo Município de Novo Gama - GO.

**DATA DA ASSINATURA:** Goiânia - GO, 29 de agosto de 2019.

**Fábio André Evaristo dos Santos**  
Portaria nº 139-A / 2019- PRES

Protocolo 145037

**ESTADO DE GOIÁS  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG**

**EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 001/2019  
PROCESSO SEI Nº 201800024001003**

**PARTICIPÉES:** Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG e Município de Anápolis - GO.

**OBJETO:** O presente convênio tem por objeto a mútua cooperação entre os partícipes visando o desenvolvimento da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM no Município de Anápolis - GO.

**DO PRAZO E VIGÊNCIA:** 05 (cinco) anos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás.

**SIGNATÁRIOS:** Euclides Barbo Siqueira pela JUCEG, e Roberto Naves e Siqueira pelo Município de Anápolis - GO.

**DATA DA ASSINATURA:** Goiânia - GO, 25 de julho de 2019.

**Fábio André Evaristo dos Santos**  
Portaria nº 139-A / 2019- PRES

Protocolo 145042

**FUNDAÇÕES**

**Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado  
de Goiás – FAPEG**

**ESTADO DE GOIÁS  
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA**

**EXTRATO DE CONCESSÃO**

Termo de Outorga de Auxílio; Concedente: FAPEG, Objeto do Termo: Estabelecimento das regras que disciplinarão o apoio, pela Fapeg, ao beneficiário do fomento, nos termos do Edital da Chamada Pública 02/2019; Signatário pela FAPEG: Robson Domingos Vieira - Presidente; Beneficiários, Nº do processo e data da assinatura respectivamente segue relação abaixo:

ADRIANE CAMILO COSTA, 201910267000257, 29/08/19; CAROLINA HORTA ANDRADE, 201910267000244, 29/08/19; DANIELA DE MELO E SILVA, 201910267000245, 29/08/19; DENISE SISTEROLLI DINIZ, 201910267000246, 29/08/19; DULCÉRIA TARTUCI, 201910267000247, 29/08/19; ELIANA TIBA GOMES GRANDE, 201910267000259, 29/08/19; FLÁVIO GONÇALVES DE JESUS, 201910267000250, 29/08/19; IDA HELENA CARVALHO FRANCESCANTONIO MENEZES, 201910267000253, 29/08/19; LUCIANA MACHADO RAMOS, 201910267000261, 29/08/19; MANOEL DOS ANJOS AFONSO RODRIGUES, 201910267000263, 29/08/19; MARCELO FERNANDES SANTOS, 201910267000264, 29/08/19; NADSON DE CARVALHO PONTES, 201910267000268, 29/08/19; VINÍCIUS POLZIN DRUCIANKI, 201910267000277, 29/08/19 e VIVIAN DA SILVA BRAZ, 201910267000278, 29/08/19.

Goiânia, 30 de agosto de 2019.

**Robson Domingos Vieira**  
Presidente

Protocolo 145036

**ESTADO DE GOIÁS  
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA**

**EXTRATO DE CONCESSÃO**

Termo de Outorga de Auxílio; Concedente: FAPEG, Objeto do Termo: Estabelecimento das regras que disciplinarão o apoio, pela Fapeg, à participação do beneficiário em evento científico que ocorre no mês de setembro/2019; Chamada Pública 01/2019; signatário pela FAPEG: Robson Domingos Vieira - Presidente; Beneficiários, Nº do processo e data da assinatura respectivamente segue relação: ADRIANA FREITAS NEVES, 201910267000280, 29/08/19; ALCIDO ELENOR WANDER, 201910267000281, 29/08/19; ALEXSANDER BATISTA E SILVA, 201910267000282, 29/08/19; ANA LUIZA LIMA SOUSA, 201910267000283, 29/08/19; BONIEK GONTIJO VAZ, 201910267000286, 29/08/19; CEJANE OLIVEIRA MARTINS PRUDENTE, 201910267000287, 29/08/19; ELEONE FERRAZ DE ASSIS, 201910267000295, 29/08/19; ELI REGINA BARBOZA DE SOUZA, 201910267000296, 29/08/19; EVANDRO CÉSAR CLEMENTE, 201910267000299, 29/08/19; GILBERTO LUCIO BENEDITO DE AQUINO, 201910267000300, 29/08/19; GUSTAVO DE CONTI TEIXEIRA COSTA, 201910267000301, 29/08/19; HELIDA FERREIRA DA CUNHA, 201910267000303, 29/08/19; IRMTRAUT ARACI HOFFMANN PFRIMER, 201910267000304, 29/08/19; JOSÉ DANIEL GONÇALVES VIEIRA, 201910267000307,